



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº. 19, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**REGULAMENTA O LANÇAMENTO E PRAZOS DE  
RECOLHIMENTO DO IPTU E DA TAXA DE COLETA DE  
LIXO NO MUNICÍPIO DE ITAMOGI, PUBLICA EDITAL  
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025 E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Itamogi, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o previsto no inc. IX do Art. 79, inc. I e V do Art. 123, da Lei Orgânica Municipal e Art. 5º, inc. I e IV da e ainda inciso I e caput do Art. 108, da Lei Complementar 002/2002 - Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº. 85, de 21 de dezembro de 2022, a Lei Complementar nº. 95, de 13 de julho de 2023;

**CONSIDERANDO** os princípios da transparência, simplicidade, justiça tributária, capacidade contributiva e da progressividade, dispostos na Constituição Federal no Sistema Tributário Nacional, bem como as práticas de boa gestão e de responsabilidade fiscal adotadas pelo Município de Itamogi;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 03, de 10 de janeiro de 2025, que estabelece o Plano Anual da Fiscalização Tributária de 2025, em específico ao anexo único que trata do calendário anual fiscal de lançamento de tributos.

**DECRETA:**


**Art. 1º** - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a Taxa pela Coleta de Lixo para o exercício de 2025, com valores calculados conforme a legislação tributária municipal seguem as regras e prazos conforme determinadas no Anexo Único do presente.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Itamogi/MG, 17 de fevereiro de 2025.**

  
**ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
*Rafael Augusto Volpi Silva*  
*Secretário de Fazenda*  
*Matrícula: 135536*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IPTU E TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO 2025

### I – DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Nos termos do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº. 002/2002, suas alterações, Lei Complementar nº. 22/2018, Lei Complementar nº. 85/2022, Lei Complementar nº. 95/2023, Decretos que as regulamentam e demais legislações pertinentes, ficam os proprietários de imóveis, construídos ou não, localizados na Zona Urbana e de Expansão Urbana do Município, assim como os titulares dos seus domínios úteis e seus possuidores a qualquer título, **NOTIFICADOS** dos lançamentos do **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, de acordo os fatos geradores incidentes nas unidades imobiliárias independentes, na forma da lei**, relativos ao exercício de 2025, lançados e cobrados de acordo com a Legislação supracitada.

### II – OBRIGAÇÃO DE MANTER CADASTRO ATUALIZADO E DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE OFÍCIO

Nos termos do Código Tributário Municipal, especialmente, em seus artigos 30 e 32, cabe ao contribuinte promover a inscrição de seu imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal, bem como mantê-lo atualizado e informar todas as alterações ocorridas no mesmo, tais como: alterações em características, medidas, utilização, demolição, reforma, etc.

### III – DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

O pagamento poderá ser feito em Cota Única com 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista até o dia **20/05/2025**, ou em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com vencimentos em **20/05/2025, 20/06/2025, 20/07/2025, 20/08/2025, 20/09/2025 e 20/10/2025**.

Após os vencimentos constantes nas guias/parcelas, os contribuintes deverão providenciar emissão de 2<sup>a</sup> (segunda) via da guia para pagamento, procurando a Secretaria da Fazenda, localizada na Rua Olímpia Ebrantina de Melo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI ESTADO DE MINAS GERAIS

Barreto, 392 - Bairro Lago Azul, Itamogi – MG, para a apuração dos encargos de mora devidos e a geração de novas guias de cobrança.

### IV – DAS PENALIDADES

O pagamento dos tributos fora dos respectivos prazos de vencimentos implicará na incidência de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor do debito devidamente indexados, aplicados desde o vencimento original; multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido e correção monetária pelo INPC/IBGE, conforme previsto no artigo 202 do Código Tributário Municipal.

### V – DOS LOCAIS DE PAGAMENTO

As guias poderão ser pagas pelo aplicativo e nas agências: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (lotérica), BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCO, SICREDI, ITAÚ e SICOOB até a data do vencimento constante nas guias.

### VI – DA IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO

Conforme previsto na legislação, o prazo para reclamação deste lançamento é de 30 (trinta) dias após o recebimento das guias. Poderá ser objeto de reclamação os dados dos imóveis constantes no Cadastro Técnico Imobiliário utilizado para a presunção dos valores venais, caso apresentem incorreções, bem como os valores venais utilizados como base de cálculo do IPTU, sendo facultada a apresentação de laudo junto ao requerimento para a reavaliação.

### VII – DO NÃO RECEBIMENTO DAS GUIAS

As guias para pagamento estão sendo entregues pela Prefeitura Municipal de Itamogi/MG através dos Correios nos endereços de correspondência dos contribuintes **que mantiveram os dados cadastrais atualizados no Cadastro Imobiliário Municipal**. Aqueles que tiveram seus endereços alterados e não atualizaram no Cadastro Municipal da Prefeitura e/ou aqueles que não receberam



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

suas guias de lançamento, deverão diligenciar junto à Secretaria da Fazenda, localizadas na Rua Olímpia Ebrantina de Melo Barreto, 392 - Bairro Lago Azul, Itamogi – MG, maiores informações Tel.: (35) 3534-3800 ou pelo WhatsApp: (35) 3534-1104, para quitação dentro dos prazos estabelecidos neste edital.

**Itamogi/MG, 17 de fevereiro de 2025.**

  
**ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**"CERTIDÃO"**  
CERTIFICO que o Decreto nº 19/2025  
de 17 / 02 / 25 foi publicada através de afixação  
no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme  
dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de  
17 / 02 / 25 à 26 / 02 / 25.  
Itamogi, MG, 17 de Fevereiro de 2025

*Flávia Barusso G. da Silva*  
Controle Interno  
Mat.: 136138  
Prefeitura Municipal de Itamogi/MG

  
Rafael Augusto Volpi Silva  
Secretário de Fazenda  
Matricula: 135536